

- e) os espaços livres;
 - f) as redes de infraestruturas; e
 - g) demais elementos caracterizadores da ocupação a ser regularizada.
- II - indicações:
- a) dos terrenos ocupados, das unidades imobiliárias, projetadas e do sistema viário existente e projetado;
 - b) das unidades imobiliárias a serem regularizadas e criadas, suas características, dimensões, área e confrontações e designação cadastral, se houver;
 - c) os parâmetros de uso e ocupação do solo;
 - d) endereçamento proposto;
 - e) dos logradouros, espaços livres de uso público e privado, áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários, quando houver;
 - f) de eventuais áreas já usucapidas identificadas, quando houver;
 - g) das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
 - h) das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e remoção de edificações, quando necessárias;
 - i) das interferências com redes de infraestrutura implantadas e as respectivas soluções ou responsabilidade pelo seu remanejamento quando verificada a viabilidade; e
 - j) de outros requisitos que sejam definidos na legislação do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Art. 6º Para a regularização de edificações, situadas em áreas de regularização de propriedade pública, comprovadamente construídas e ocupadas até 26 de abril de 2018, após a constatação de cumprimento ao disposto no art. 3º desta portaria, o interessado deve seguir o disposto no COE, acompanhado de termo de responsabilidade e cumprimento de parâmetros de ocupação do solo, subscrito pelo proprietário e autor do projeto.

Parágrafo único. A emissão de carta de habite-se, em caráter provisório, para as unidades de propriedade pública de que trata esta portaria, fica condicionada à aprovação do projeto urbanístico pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan.

Art. 7º Efetuado o registro do parcelamento de solo regularizado perante o registro imobiliário competente, deve o interessado requerer a emissão da carta de habite-se, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018, no prazo de 30 dias a contar da constituição da matrícula do lote, sob pena de cancelamento da carta de habite-se especificada no parágrafo único do art. 6º, devendo ser averbado no prazo de 180 dias a contar da sua emissão.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 8º Os procedimentos de requerimento para emissão dos atos administrativos de que trata esta portaria são os especificados na Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE e no Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da legitimidade do interessado para condução do processo de licenciamento de que trata esta portaria, a comprovação de propriedade para lotes não registrados é feita por meio da apresentação de contrato de concessão emitido pelo proprietário ou responsável pelo projeto de regularização fundiária, independentemente de apresentação de certidão de ônus específica, na forma do art. 196-A do Decreto nº 43.056, de 2022.

Art. 9º Para análise do pedido de regularização de edificação, habilitação de projeto ou alvará de construção, a CAP deve adotar os parâmetros estabelecidos no contrato de concessão e atestados pela Supar, nos termos dos arts. 3º e 4º desta portaria.

Parágrafo único. Em caso de ausência de informação relevante para análise do requerimento do interessado, a CAP deve consultar as demais áreas técnicas do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal ou o responsável pela regularização fundiária, se necessário, bem como sugerir as providências necessárias para viabilizar a análise do pedido.

Art. 10. Observados os procedimentos específicos desta Portaria, a apresentação de documentação, o rito processual e as demais análises ficam sujeitas à observância do disposto no COE e em sua regulamentação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal deve atuar em cooperação com o proprietário da área ou com o responsável pela regularização fundiária, bem como com o órgão responsável pela fiscalização edilícia do Distrito Federal, para fins de garantir a regularidade das edificações.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 94, de 16 de outubro de 2024.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 02/2025 - 227ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, pelo Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e a Lei

Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, em sua 227ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2025, decide:

Processo nº: 00390-00006363/2017-41.

Interessado: Entidade religiosa Casa Luz de Yorimá de Umbanda Iniciática.

Assunto: Projeto urbanístico de parcelamento do solo referente à criação dos lotes A, B, C, D e à relocação dos lotes Subestação e CAV, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) 904/905, Plano Piloto (RA I).

Relatoria: Jairo Lopes Cordeiro Oliveira (SEGOV).

1. APROVAR o relato e o voto consignados no processo nº 00390-00006363/2017-41, que trata do projeto urbanístico de parcelamento do solo — consubstanciado na URB 084/2019 e no Memorial Descritivo MDE 084/2019 —, referente à criação dos lotes A, B, C e D, bem como à realocação dos lotes Subestação e CAV, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 904/905, da Região Administrativa do Plano Piloto (RA I).

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do colegiado com 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER 2º Suplente indicada - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; DANIELLE CARVALHO ALVES, Suplente - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular - SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente, - SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular - SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular - NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Titular - CAESB.

FRANCISCO DORION DE MORAIS, Suplente - FID; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; ROGÉRIO MARKIEWICZ, Titular - CAU/DF; ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Titular - CREA/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente - ADEMI/DF; EDUARDO PEREIRA RODRIGUES NETO, Suplente - CDL/DF; EDUARDO ALVES FAYET, Titular - AMOVING; IOHANA RODRIGUES DOS REIS, Titular - PRECOMOR; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; ANDRÉ JÚNIO TAVARES BARBOSA, Titular - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Titular - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 03/2025 - 227ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, pelo Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, em sua 227ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2025, decide:

Processo: 00390-00008295/2024-83.

Interessado: Cambuci Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Remembramento no Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Quadra Comércio Regional Noroeste (CRNW) nº 503, Bloco "A", Lotes nº 3, 4 e 5, da Região Administrativa do Plano Piloto (RA I).

Relatoria: Hamilton Lourenço Filho (Terracap).

1. APROVAR o relato e o voto consignados no processo nº 00390-00008295/2024-83, que trata do projeto de remembramento — consubstanciado no Memorial Descritivo MDE 200/2024 e no Projeto de Urbanismo URB 200/2024 —, localizado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Quadra Comércio Regional Noroeste (CRNW) nº 503, Bloco "A", Lotes nº 3, 4 e 5, da Região Administrativa do Plano Piloto (RA I).

2. Dessa forma, registra-se a votação do colegiado com 31 votos favoráveis, nenhum voto contrário e um voto de abstenção, por parte do membro representante do IAB/DF.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER 2º Suplente indicada - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; DANIELLE CARVALHO ALVES, Suplente - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular - SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente - SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular - SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular - NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Titular - CAESB.

FRANCISCO DORION DE MORAIS, Suplente - FID; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; ROGÉRIO MARKIEWICZ, Titular - CAU/DF; ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Titular - CREA/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente - ADEMI/DF; EDUARDO PEREIRA RODRIGUES NETO, Suplente - CDL/DF; EDUARDO ALVES FAYET, Titular - AMOVING; IOHANA RODRIGUES DOS REIS, Titular - PRECOMOR; JÚNIA MARIA BITTENCOURT